



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

## Lei nº 566/2014

de 15 de Abril de 2014.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e permutar imóvel público com bem particular e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e Eu, ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar o imóvel de lote de terras urbano, nº 56-B, da quadra nº 21, registrado na matrícula nº 15.693 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR, de propriedade do Município, localizado na Rua dos Pinheiros, assim descrito:

Um terreno, contendo a área de 400,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), situado no perímetro urbano do Município de Santa Lucia/PR, oriundo da divisão do lote nº 56, que apresenta os seguintes limites e confrontações: ao **Nordeste** limita-se com o lote nº 56-A desta subdivisão, com extensão de 22,00 metros, ao **Leste** limita-se com o lote nº 56-REM desta subdivisão com extensão de 13,65 metros, ao **Sul** limita-se com a Rua Padre Estanislau Polon, com extensão de 23,60 metros e ao **Oeste** limita-se com o lote nº 55 da mesma quadra com extensão de 22,77 metros.

**Art. 2º** O Executivo Municipal fica autorizado a alienar, por permuta, o imóvel descrito no artigo 1º desta lei com imóvel de propriedade de **NILSON RIBEIRO LEMES** e sua esposa **SOLANGE DOS SANTOS MENEZES LEMES**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR sob o nº 11.641, localizado na Av. Américo Mantovani, de seguinte descrição:

LOTE nº 20, da quadra nº 20, com área de 525 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), situado no perímetro urbano do município de Santa Lucia/PR, que apresenta os seguintes limites e confrontações: ao **Norte** limita-se com o lote nº 18 da mesma quadra, com extensão de 35,00 metros, ao **sul** limita-se com o lote nº 22 da mesma quadra, com extensão de 35,00 metros, ao **leste** limita-se a Av. Américo Mantovani, com extensão de 15,00 metros e ao **Oeste** limita-se com o lote nº 19 da mesma quadra, com extensão de 15,00 metros.



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

§ 1º – Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta.

§ 2º – A área a ser dada em permuta pelo Município na forma deste artigo foi avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e a de **NILSON RIBEIRO LEMES** e sua esposa **SOLANGE DOS SANTOS MENEZES LEMES**, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação da Prefeitura do Município.

**Art. 3º** Da Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

§ 1º – Caberá a cada uma das partes arcar com as despesas cartorárias do imóvel adquirente.

§ 2º – É dever do Poder Executivo do Município de Santa Lúcia, antes da efetivação da escritura pública, entregar o imóvel que menciona no art. 1º com as seguintes providências:

I – instalação de padrão de entrada de energia elétrica, de acordo com as normas da COPEL (ramal de entrada, eletroduto, caixa de medição, poste, pontalete, e/ou outros materiais que se fizerem necessários);

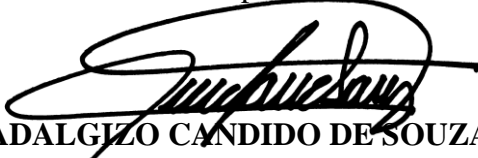
II – instalação de padrão de entrada de água, de acordo com as normas da SANEPAR (ramal de entrada, hidrômetro, cavalete, e outros materiais que se fizerem necessários);

III – terraplanagem necessária à segurança da construção de benfeitorias no imóvel;

IV – transporte de eventuais benfeitorias que estiverem no outro imóvel a ser adquirido pelo Município para o imóvel a ser adquirido pelo proprietário mencionado nesta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, em 15 de Abril de 2014.

  
ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA  
Prefeito Municipal